



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

DECRETO Nº. 037

De 27 de Setembro de 2.010

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JANGADA –
ESTADO DE MATO GROSSO, o Sr. **VALDECIR KEMER** no uso de suas atribuições
legais,

Considerando os critérios adotados pelo
Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a implantação do
Sistema de Controle Interno pela Resolução 01/2007;

Considerando o que disposto na Lei 454/2007
que cria e regula o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jangada
– MT;

Considerando ainda a Portaria de nº. 005/2010
que nomeia pessoa responsável pelo Controle Interno Municipal,

Faz saber que decreta a seguinte Norma de Controle Interno:

NORMA INTERNA DE Nº. 16/2010

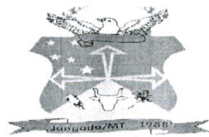
OBJETO: ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA.

SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS DIVISÕES, DIRETORIAS E
COORDENADORIAS OPERACIONAIS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA.

I - DOS OBJETIVO

1 – Desenvolver procedimentos para a elaboração da Lei de Diretrizes
Orçamentárias, que de forma direta estabelecerá regras gerais na elaboração do
Orçamento do exercício subsequente.

Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n - Centro
CEP: 78.490-000 – Jangada – MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT**

II – FINALIDADE

1 - A finalidade primordial da Lei de Diretrizes Orçamentária é a de Definir objetivos e resultados a serem alcançados, num período de 3 (três) anos consecutivos, quanto à continuidade dos programas e a distribuição dos recursos, que devem ser orientados por critérios eficácia e efetividade; e constituída pela getao estratégica da Prefeitura e Câmara Municipal;

2 – A gestão estratégica fica na responsabilidade do Órgão Central de Controle Interno, em conjunto e em articulação com as demais divisões operacionais;

3 – Caberá ao Órgão Central de Controle Interno, até o ultimo dia útil do mês de fevereiro de cada exercício, coordenar os procedimentos para a elaboração, assim como disponibilizar metodologias, orientação e apoio técnico no período da elaboração da LDO, incluindo o fornecimento de formulário para o cadastramento das Metas Fiscais. Nesta, deverão constar o volume de trabalho a ser realizado e o tempo necessário, permitindo assim, a mensuração e avaliação de políticas, programas, atividades e projetos;

4 – Informações sobre as metas Fiscais – Receitas:

4.1 Receita do Exercício Anterior – traduz a transferência de duodécimo a ser repassado ao Legislativo Municipal;

4.2 Receita Estimada Vigente – demonstra a transferência de duodécimo estimado vigente repassado ao Legislativo Municipal;

4.3 Receita Estimada nos 3 (três) Próximos Anos Contínuos – traduz informações com projeções orientado pelo índice de infrações;

4.4 Média total da Receita – demonstra a projeção media total dos últimos anos, excluindo a receita realizada do exercício anterior;

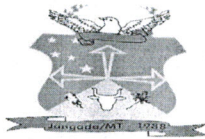
5. Informações sobre Metas Fiscais – despesa por função e categoria econômica:

5.1 Despesa Corrente e Capital realizado no exercício anterior da Prefeitura e Câmara Municipal;

5.2 Despesa Corrente e Capital orçado, do exercício vigente;

5.3 Despesa fixada nos 3 (três) próximos anos ininterruptos;

5.4 As fontes para fixação das despesas deverão estar de acordo com os programas e metas contidas no PPA;



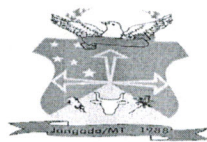
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

- 6 – Os anexos Demonstrados deverão ser elaborados pela Divisão Operacional de Contabilidade e Tesouraria da Câmara, até o dia 15 do mês de março de cada exercício, e deverão ser encaminhados ao Órgão Central de Controle Interno;
- 7 – O Órgão Central de Controle Interno encaminhará a proposta da LDO ao Prefeito e Presidente da Câmara até 3 (três) dias úteis após o recebimento das propostas da Divisão Operacional de Contabilidade e Tesouraria;
- 8 – Após receber a proposta da LDO, o Prefeito encaminhará a mesma ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 30 do mês de março de cada exercício;
- 9 – Após tomar conhecimento da proposta da LDO, o Presidente da Câmara poderá aceita-la ou não. Caso não acolha, a proposta será devolvida ao Órgão Central de Controle Interno para os ajustes necessários que ocorrerão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento.
- 10 – Acolhida a proposta da LDO pelo Órgão Central de Controle Interno, esta reunirá com a Divisão Operacional de Contabilidade e Tesouraria da Câmara, para avaliar os itens indicados nos pareceres, que serão ajustados e devolvidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11 – Caso o Órgão Central de Controle Interno e a divisão Operacional de Contabilidade e Tesouraria não reformule o pedido acerca da alteração da proposta da LDO, deverá ser fundamentado em parecer técnico;
- 12 – Devolvida a proposta da LDO ao Presidente da Câmara, este a enviará ao Poder Executivo Municipal, até o dia 15 do mês de março de cada exercício, para ser agregado à LDO do Município.

III – Das Considerações Finais

- 1 – O Prefeito e Presidente da Câmara divulgarão, pela internet ou em local de costume, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o mês de março de cada exercício;
- 2 – Caso a Prefeitura e Câmara Municipal decida realizar audiências públicas para discutir a proposta da LDO, esta deverão acontecer durante o mês de março de cada exercício;

Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n - Centro
CEP: 78.490-000 – Jangada – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

3 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jangada – Mato Grosso, 27 de Setembro de 2.010.



VALDECIR KEMER
PREFEITO MUNICIPAL



RONES SANT'ANA
CONTROLADOR